

LEI MUNICIPAL Nº 1305/2012, DE 01 DE OUTUBRO DE 2012.

“FIXA O SUBSÍDIO DOS AGENTES POLÍTICOS MUNICIPAIS PARA A LEGISLATURA 2013/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.”

O PREFEITO DE FAXINALZINHO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, **faz saber**, que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito Municipal será de R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais).

Art. 2º - O subsídio mensal do Vice – Prefeito será de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

§ 1º - O substituto legal que assumir a chefia do Executivo do Município, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Prefeito Municipal, previsto no art. 1º desta Lei, proporcionalmente ao período de substituição.

§ 2º - Em caso de licença por motivo de saúde o Prefeito e o Vice-Prefeito, bem como os Secretários Municipais, receberão integralmente o seu subsídio, durante o período da licença, devendo o Poder Público, se necessário, fazer a complementação do benefício previdenciário a que tiver direito.

§3º - Ao gozo de férias anuais, o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários, perceberão o respectivo subsídio acrescido de um terço. E, no caso de gozo de férias parceladas, será pago o adicional de um terço, quando da concessão das férias, proporcionalmente aos dias a serem gozados. O Secretário Municipal exonerado, aposentado ou falecido, terá direito também a remuneração relativa ao período incompleto de férias, na proporção de um doze avos por mês de serviço no cargo.

§4º - As férias não gozadas ao término do mandato, e que sejam atinentes ao último ano do mandato, serão indenizadas de acordo com o valor do subsídio vigente, sem qualquer acréscimo de um terço, ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, cujo dispositivo também será aplicado aos Secretários Municipais, se referentes ao ano de 2016.

Art. 3º - O subsídio mensal dos Secretários Municipais será de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).

Art. 4º - O subsídio mensal do Vereador será de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), exceto o Presidente, que perceberá subsídio de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), cujos subsídios também serão pagos durante os períodos de recessos parlamentares.

§ 1º - A cada falta injustificada do Vereador às reuniões ordinárias da Câmara, será descontado 50% (cinquenta por cento) do subsídio mensal.

§ 2º - A licença concedida ao vereador por motivo de doença, devidamente comprovada através de laudo médico, será remunerada integralmente, cabendo ao Poder Legislativo, se for o caso, complementar o valor pago pela instituição previdenciária a que se vincular o Vereador.

§ 3º - A Câmara Municipal quando convocada nos períodos de recesso, para sessão extraordinária, somente deliberará sobre a matéria para a qual for convocada, recebendo os Vereadores a título de indenização, valor correspondente proporcional ao número total de sessões plenárias ordinárias realizadas mensalmente, sendo que não poderá esta indenização, por mês, ser superior ao valor do subsídio.

§ 4º - O Vice-Presidente que, na forma regimental, assumir a Presidência da Câmara Municipal, nos impedimentos ou ausências do Presidente, fará jus ao recebimento do subsídio mensal previsto no art. 4º, para o Presidente, na proporcionalidade do prazo de substituição.

Art. 5º - A revisão dos subsídios, fixados por esta Lei, acontecerá no mesmo mês da revisão da remuneração dos servidores públicos municipais, com aplicação do mesmo índice, excepcionando o primeiro ano de mandato, incluindo-se também na exceção, os Secretários Municipais.

Art. 6º - É devido aos agentes políticos, de que trata esta lei, a percepção do 13º salário e/ou gratificação natalina, cujo valor corresponderá ao do subsídio do mês de dezembro de cada ano, e será pago na mesma data do pagamento do 13º salário aos servidores municipais, que também será devido (a) proporcionalmente aos meses de efetivo exercício do cargo, calculada sobre a remuneração do mês de exoneração, falecimento ou aposentadoria.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta do orçamento municipal vigente e dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013, revogando a Lei Municipal nº 1067/2008, de 30 de junho de 2008.

GABINETE DO PREFEITO DE FAXINALZINHO AO PRIMEIRO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E DOZE.

**IRINEU BERTANI
PREFEITO**